CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exm.º Senhor
Presidente da
Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho da ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
1390	2007-03-22	77/2007	2007-04-11

ASSUNTO: **ENVIO DE PARECER**

Junto envio a V. Ex.ª o Parecer emitido pelo Conselho de Ilha do Faial sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007 – "Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores".

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves

Anexo: o citado

JG/CF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1105 Proc. Nº 102
Data: 07/04/11 5/07

74

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

PARECER

No exercício das competências previstas no artigo 18° do Decreto Legislativo Regional n.° 21/99/A, e nos termos da c) do número 1 do artigo 4° do Regimento, o Conselho de Ilha do Faial, reunido na cidade da Horta no dia 9 de Abril de 2007, em sessão extraordinária, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional número 5/2007- "Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores" - a solicitação da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e deliberou por unanimidade emitir o seguinte parecer:

1. O Projecto de Decreto Legislativo Regional, traduz, no essencial, para além de uma tentativa de uniformizar as designações das áreas classificadas na RAA, também uma tentativa de promover e concretizar uma melhor gestão das áreas protegidas existentes no arquipélago, criando um regime de gestão territorial em cada ilha, consubstanciado no Parque Natural de Ilha (PNI), com órgãos e competências próprias, a definir em DLR. Todavia, acautelando interesses existentes, salvaguarda a possibilidade de, procedendo-se, quer à classificação quer à reclassificação de áreas protegidas, as mesmas serem submetidas a discussão pública e audição das autarquias locais, obrigatoriamente, desde que haja alterações relativamente aos limites geográficos, classificações e órgãos de gestão.

   Recomenda-se, no entanto que, na aplicação da presente legislação se tenha na devida conta a necessidade de não excluir a capacidade

do exercício da actividade económica, devidamente enquadrada, em áreas protegidas com adequado potencial para o efeito.

2. O Conselho de Ilha recomenda ainda que seja tido em conta, na legislação complementar a ser produzida:

   2.1- A reavaliação da Paisagem Protegida do Monte da Guia.

   2.2 – A possibilidade de garantir a passagem do emissário de aguas residuais, previsto no Projecto de Saneamento Básico, a Sul do Parque de Contentores da Baía da Horta, lembrando que representa uma apreciável melhoria em relação à actual situação ambiental.

Horta, 9 de Abril de 2007

Pelo Conselho de Ilha, o Presidente

Jorge Manuel Medeiros Correia Gonçalves